

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande-PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Chã Grande-PE.

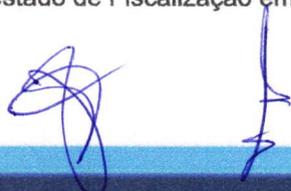
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado os dispostos na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 10% (dez), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

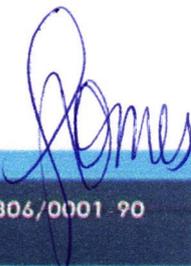
| Item | Descrição | Valor Global Estimado | Taxa Administrativa (TA) | Taxa de Credenciamento (TC) | Percentual Administrativo (TA+TC) | Valor Total com as Taxas |
|------|---|-----------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1 | Serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande-PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro | R\$ 1.774.849,21 | 3,00% | 7,00% | 10,00% | R\$ 1.952.334,13 |

O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 1.952.334,13 (Um milhão novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, a contar de **01 de outubro de 2023**, e término em **01 de outubro de 2024**, já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, sendo estimados os seguintes valores: **R\$ 574.053,51 (Quinhentos e setenta e quatro mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)** destinados às Secretarias da Prefeitura Municipal, **R\$ 164.991,27 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)** destinados ao Fundo Municipal de Saúde e **R\$ 1.005.804,43 (Um milhão, cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)** destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude e **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto a cada secretaria demandante, e, em anexo a esta, Atestado de Fiscalização emitido pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.




RENATA NUNES Assinado de forma digital por RENATA NUNES
FERREIRA:37123 FERREIRA:3712378840
728840 Data: 2023.10.02 09:53:00 -03'00'



Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em conformidade com o objeto contratado, conforme a seguir:

- a) encaminhar, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
- c) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- d) constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- e) a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- f) o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- g) as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- h) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Chã Grande/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Secretaria de Saúde;
- i) o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- j) qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- k) com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias dos diversos órgãos da administração Direta e Indireta:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração
Unidade: 4001 – Secretaria de Administração

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERRREIRA:37123 FERRREIRA:3712328840
728840 Data: 2023.10.02
16:54:49

Atividade: 04.122.407.2.107 – Núcleo de Segurança Municipal
Elemento de Despesa: (531) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (533) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1201.2.37 – Manutenção da Secretaria de Educação e Gestão de Ensino
Elemento de Despesa: (575) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (578) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1203.2.38 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: (583 / 584 / 585) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (589 / 590 / 591) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: (620) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (630) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5002 – FUNDEB
Atividade: 12.361.1203.2.72 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar com Recursos do Fundeb 30%
Elemento de Despesa: (728) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (730) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 6001 – Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa: (806) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (810) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 9000 – Secretaria de Agricultura
Unidade: 9001 – Secretaria de Agricultura
Atividade: 20.122.2001.2.854 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: (859) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (861) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Elemento de Despesa: (387 / 388) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (393 / 394) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Elemento de Despesa: (420 / 421) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (428 / 429) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.816.2.178 – Ações e Serviços de Acolhimento para Assistência Integral a Mulher

Elemento de Despesa: (229) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: (231) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 7003 – FUNDECA

Atividade: 08.122.822.2.184 – Ações de Apoio Operacional e Técnico de Fortalecimento do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: (293) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: (295) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 65 e 57 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

IV. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b) credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Gravatá, Chã Grande, Bezerros, Caruaru, Vitória de Santo Antão e Recife;

c) toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do CONTRATANTE;

d) o CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

e) somente será emitida Ordem de Serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Diretoria de Transporte do Município;

VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do CONTRATANTE;

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:3712 FERREIRA:37123728840
3728840 Dados: 2023.10.02
09:53:51 -03'00'

VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da CONTRATADA;

IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do CONTRATANTE, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

XII. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão CONTRATANTE;

XVI. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este acordo confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I. Ceder sem ônus ao CONTRATANTE as ferramentas e gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.

II. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 72 (setenta e dois) veículos.

III. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado, acrescido da taxa total do contrato vigente.

IV. Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento e presteza no atendimento.

V. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FORMA:37123728840
Data: 2023.10.02 09:54:11
-0107

VI. Encaminhar, via internet, pelo sistema do CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

VII. Encaminhar, juntamente, com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às empresas a ela credenciadas, quanto aos serviços e produtos consumidos CONTRATANTE, no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes, até extinção contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

VIII. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

IX. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) placa do veículo, quando houver;
- b) modelo e fabricante do veículo;
- c) ano de fabricação do veículo;
- d) leitura do hodômetro do veículo ou equipamento semelhante.

X. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão CONTRATANTE;

XI. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

XII. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

XIII. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

XIV. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e condições estabelecidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, mesmo que ocorra qualquer alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

XV. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

XVI. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Diretoria de Transportes do CONTRATANTE.

XVII. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e reestabelecer, imediatamente, qualquer funcionalidade interrompida, no tocante a quaisquer dos sistemas de comunicação.

XVIII. Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

XIX. Credenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, com no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até

100km da sede do CONTRATANTE, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

X. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto contratual deste contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

XXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Chã Grande ou a terceiros, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelas secretarias demandantes.

XXII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam nas propostas e neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

XXIII. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após o período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

I. Acompanhar a prestação dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, por meio de servidor designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências contratadas.

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente do presente objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

IV. Fornecer à CONTRATADA as condições, informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

V. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

VI. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

VII. Notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

VIII. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

IX. Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de

sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

I. A fiscalização e gestão da execução contratual serão realizadas por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pelo CONTRATANTE.

II. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

III. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **EDUARDO CLEMENTE DA SILVA**, lotado no cargo de **Diretor Executivo de Transporte Escolar**, designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- b) conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- d) aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- e) autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- f) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- g) atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- h) notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- i) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- l) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- m) após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- n) conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- o) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas e o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

IV. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **EVERSON LEITE FERREIRA DA SILVA NETO**, lotado no cargo de **Diretor de Transportes**, designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar e consolidar as avaliações recebidas pelo fiscal do contrato e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- e) apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação do contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- f) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato.
- i) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- j) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- l) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

VI. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

VII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

VIII. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Fica a **CONTRATADA** na obrigação de prestar garantia da execução do presente Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

I. Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato.

II. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

III. A garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato.

IV. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**.

V. A Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do presente contrato.

VI. A garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VII. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originariamente estabelecidos.

VIII. Considerando-se o estabelecido nesta Cláusula e sendo o valor global do contrato de R\$ 1.952.334,13 (Um milhão novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos), fica definido em R\$ 97.616,70 (Noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), o valor correspondente a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.10.02
09:55:40 -03'00'

I. Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao CONTRATADO**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas no Termo de Referência, se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na realização da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II. Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizado em até 24 horas o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III. Pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas dos serviços, a contar do fim do prazo estipulado da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da **CONTRATADA** em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nas 72 horas no que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro: As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quarto: O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Quinto: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840
FERNANDA:17113728840
Dados: 2023.10.02
09:56:01 -01'00"



Parágrafo Sexto: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chã Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

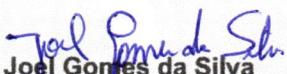
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do **CONTRATANTE** a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

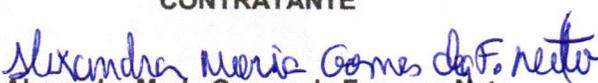
Parágrafo Primeiro: Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

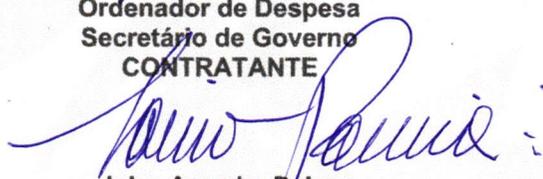
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Chã Grande – PE, 27 de setembro de 2023.


Joel Gomes da Silva
CPF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude
CONTRATANTE


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo
CONTRATANTE


Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto
CPF Nº 988.031.664-91
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Jairo Amorim Paiva
CPF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840
DADOS: 2023.10.02
09:56:28 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Salome J. da C. Pereira
CPF: 702.652.824-62


NOME: Diverso Maria Gomes
CPF: 063.153.794-51